

Lei Nº.275

Dispõe sôbre construção de prédio escolar.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar construir um prédio escolar no lugar denominado "Bumba", executando a mesma planta empregada no prédio escolar do lugar denominado "Indaiá", neste Município.

Art.2º. - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art.3º. - Revogadas às disposições, em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdas asq autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 27 de fevereiro de 1.967.

---

Antônio Milagres Belo, Prefeito Municipal.

---

Edgar de Souza Passos, Secretário.